

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 039/2020

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA AMARAL** / **FAZENDA ANCHIETA, CPF/CNPJ: 464.429.016-53**, Matrícula: 73.353, localizado em Matinha, coordenadas 19°55'19,94"S e 44°32'22,23"W, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: G-02-02-1 Avicultura (n° de cabeças: 40.000 aves), conforme documentação contida no Processo Administrativo n° 08141/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM n° 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017.

| Sem Condicionantes. |
|--|
| Com Condicionantes. |
| (Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo |

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 11 de novembro de 2020.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendedor/empreendimento CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA AMARAL / FAZENDA ANCHIETA.

PRO - 08141/19

LAS nº 039/2020

| Item | Condicionante | Prazo |
|------|---|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I do presente processo. | Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS e anualmente, durante a vigência da Licença |
| 02 | Apresentar cronograma de cercamento das faixas marginais da APP dos cursos d'água 02, 03, 04 e 05 (Anexo II), em largura mínima de 30 metros, visto o desenvolvimento da atividade de bovinocultura na propriedade. O cronograma apresentado deverá ser previamente aprovado por esta Secretaria. Após aprovação, deverá, ao término de cada etapa, ser apresentado relatório fotográfico com coordenadas, comprovando a sua execução. | - |
| 03 | Apresentar Relatório Fotográfico (colorido), com coordenadas, comprovando a instalação dos biodigestores e Caixas SAO. Conforme cronograma apresentado, resta a comprovação de execução das seguintes etapas: 3ª etapa: término em 01/04/2021 4ª etapa: término em 02/08/2021 5ª etapa: término em 20/12/2021 | contar da data do |
| 04 | Apresentar Relatório Fotográfico (colorido) comprovando a conclusão da construção da composteira no empreendimento, conforme definido na 2ª etapa do cronograma. | l l |
| 05 | Apresentar Relatório Fotográfico (colorido), com coordenadas, comprovando a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora — PTRF, conforme cronograma nele descrito, com início das ações previstas para o Ano 1, em março de 2021. As ações definidas para o Ano 02, deverão ser iniciadas em setembro de 2022. Obs: Deverá ser realizado o monitoramento (coroamento das mudas, substituição das que venham a morrer) das áreas de execução do PTRF, por no mínimo dois anos após término de sua execução. | Após, semestralmente, até 2023. A partir de 2024, anualmente, durante a vigência |
| 06 | Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos de integração (se for o caso), notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de pintinhos, | |

| | fornecedoras de insumos e dos abatedouros responsáveis pela compra das aves. | |
|----|---|----------------------------|
| 07 | Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. | _ |
| 08 | Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material para melhor eficiência de tratamento dos resíduos. | Durante a vigência da LAS. |
| 09 | Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental, relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. | _ |

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

| LOCAL DA AMOSTRAGEM | PARÂMETROS | FREQUÊNCIA DE ANÁLISE |
|---|---|--------------------------|
| 1. Efluentes Líquidos Sanitários. Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) das fossas sépticas biodigestoras. | pH, DBO, DQO, Sólidos suspensos, Sólidos sedimentáveis, Óleos e graxas e Substâncias tensoativas. | Anualmente |

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAMnº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinaturado responsável técnico pelas análises.

Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no StandardMethods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental **relatório anual**, a contar da data de concessão da Licença, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acontecimento no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.

ANEXO II

Demarcação das APP do empreendimento Fazenda Anchieta/Conceição Aparecida de Souza Amaral.

